

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000589/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072834/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008321/2017-93
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.001833/2017-29
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

STEIN TELECOM LTDA, CNPJ n. 84.927.169/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO EMIDIO DE RESENDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2017 fica estabelecido o valor do piso salarial em R\$ 1125,00 sendo este valor o menor salário a ser praticado pela empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados ativos em 31/05/2017 serão reajustados em 3,41% a partir de 1º de junho de 2017. Os valores retroativos serão quitados no do mês de outubro de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá tickets refeição em número de dias úteis do mês. O valor facial será de R\$18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos) a partir de 01 de junho de 2017. A participação do empregado nos custos será de 5,0% (cinco por cento). Os valores retroativos serão creditados no mês de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** fornecerá os Tickets Refeição nas seguintes condições:

No período integral de gozo de Férias Regulares, a partir da assinatura do presente acordo;

No período de Afastamento em Auxílio Doença Previdenciário ou Auxílio Acidente do Trabalho por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo;

No período de Afastamento à Maternidade por 120 (cento e vinte dias) dias, a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: Visando a segurança coletiva e individual, diante da diversidade de localidades e distância, e pelo fato de muitos estabelecimentos não aceitarem o auxílio alimentação, na forma aplicada a **EMPRESA** poderá optar por efetuar seu crédito em destaque, na Folha de Pagamento. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários, conforme determina a Legislação especial vigente, Lei n. 8.212 de 1991, Artigo 28, Parágrafo Nono, Letra "C" e Decreto n. 3.048 de 1.999, Artigo 214, Parágrafo Nono, Inciso XII e Instrução Normativa INSS / DC n. 100 de 2005, Artigo 78, Inciso XII, do Instituto Nacional da Seguridade Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ ESCOLA

A **EMPRESA** reembolsará diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche devidamente regularizada, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, por filho, até o ano em que completar 06 (seis) anos de idade, inclusive, desde que devidamente comprovada à matrícula.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio de que trata esta cláusula nos casos em que o cônjuge ou companheiro perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer **Empresa** ou Entidade;

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado;

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada, não tendo natureza salarial;

Parágrafo Quarto: Em caso de a criança atingir a idade limite disposta no caput desta cláusula quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar;

Parágrafo Quinto: O benefício também se estenderá aos Empregados, desde que estejam com a Guarda Judicial, comprovada do filho (a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTE PCD (PESSOA COM DEFICIENCIA)

A **EMPRESA** concederá um auxílio mensal no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), pagos em folha de pagamento, para os empregados que tenham filho com alguma deficiência (PCD), desde que devidamente comprovado em laudo médico e validado pelo médico do trabalho da **EMPRESA**;

Parágrafo Primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito à averiguação por parte da **EMPRESA**;

Parágrafo Segundo: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra **EMPRESA** ou entidade;

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da **EMPRESA** em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento será feito exclusivamente a um dos dois;

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do caput desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do dependente PCD, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à **EMPRESA** dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados registrados na Empresa, e aqueles que vierem a ser contratados, doravante denominados empregados, sediada no Estado do Espírito Santo, na base territorial do SINTTEL/ES, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento possui a natureza de termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 firmado entre os integrantes deste aditivo. Outrossim, declaram as partes, que este Termo Aditivo possui o escopo de atender as novas reivindicações formuladas pelos trabalhadores da empresa constante deste instrumento.

As redações das Cláusulas deste Termo Aditivo substituem a redação das Cláusulas, 3ª, 4ª, 9ª, 12ª, 15ª passando a integrar de forma definitiva o Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre os mesmos signatários. Ainda, destacam as partes, que as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 do qual este segue na qualidade de Primeiro Termo Aditivo, permanecerão inalteradas e mantidas em plena vigência.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

ANTONIO EMIDIO DE RESENDE
PROCURADOR
STEIN TELECOM LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ADITIVO ACT 2016/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.